

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PE. 030/2021

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 006/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECRETO

DECRETO Nº 139/2021



AVISO DE LICITAÇÃO PE. 030/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MACAJUBA torna público aos interessados que se realizará a licitação: Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NAS DIVERSAS ÁREAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA.** Sessão de Abertura: 09/08/2021, às 09:00h. Local: www.licitacoes-e.com.br. Informações: telefone: (74) 3259 2126. COD. Licitações-e: [nº **885736**]; Luciano Pamponet de Sousa – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



**REPUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 006/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000

Telefone: (74) 3259-2349

e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



PORTARIA Nº 006 DE 26 DE JULHO 2021

“Dispõe sobre a nomeação de membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para atuar no monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 189, de 22 de dezembro de 2014, do município de Macajuba e dá outras providências”

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de nomear os membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação que participou da elaboração do Plano Municipal de Educação, com a finalidade de atuar como equipe responsável pela interlocução e assistência técnica junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como disponibilizar informações referentes ao processo de monitoramento e avaliação PME, Lei nº 189, de 22 de dezembro de 2014, do município de Macajuba.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para atuar no monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- I. Edmilson Oliveira de Sousa – Diretor do Departamento de Ensino;
- II. Fernanda Alves de Sousa Costa – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Maria José Macedo Miranda Matos – Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Itamar Costa de Santana Lopes – Professor da Rede Municipal de Ensino;
- V. Renilda Gonçalves da Silva – Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Praça Dr. Castro Cincurá, 195 – Centro - Macajuba
CEP.: 46.805-000
Telefone: (74) 3259-2349
e-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Art.2º - Compete a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II. Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados;
- IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em cotidiano, e, continuamente estudar o PME, monitorar as metas e as estratégias;
- VI. Reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- VII. Verificar previsões orçamentárias;
- VIII. Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- IX. Verificar prazos e o período de avaliação (bianaual);
- X. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho;
- XI. Auxiliar na elaboração de relatórios anuais e bianuais de monitoramento.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Macajuba, Estado da Bahia, em 26 de julho de 2021.


José Gomes do Oliveira Macêdo
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 006/2021



DECRETO Nº 139/2021



**DECRETO N.º 139/2021
DE 27 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES A CIRCULAÇÃO NOTURNA,
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021 e n.º 136/2021.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 27 de julho até 03 de agosto de 2021, EXCETO nas hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou situações em que fique comprovada a urgência.**

§ 1º - Postos de Combustível e Farmácias podem funcionar até as 20h durante todos os dias.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais ainda que considerados essenciais deverão encerrar o atendimento presencial até as 19h de segunda a sábado e aos domingos e feriados até as 16h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



§ 3º - Em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Macajuba é obrigatório do uso de máscara cobrindo a boca e o nariz por funcionários e clientes e disponibilizando álcool para funcionários e clientes;

§ 4º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fíns;

§ 6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos e as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Salões e Salas para realização de velórios deverão funcionar das 06h até as 20h.

§ 1º - Os velórios devem ter duração máxima de 8 horas a contar do horário em que o caixão chega na residência ou nos salões e salas de velório, exceto nos casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, pois nestes casos fica terminantemente proibida a realização de velórios.

§ 2º - Fica proibida a realização de qualquer ato de velório em residências ou salas e salões durante o período noturno após as 20h.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e similares deverão encerrar o atendimento presencial até as 18h de segunda a sexta e aos sábados, domingos, e feriados deverão encerrar o atendimento até as 16h. Permitido o serviço de entrega de alimentos (*delivery*) até as 23 horas, ou seja, onze horas da noite.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares e similares deverão encerrar o atendimento presencial até as 18h de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados deverão encerrar o atendimento até as 14h.

Art. 5º - Academias em ambientes fechados e estúdios de pilates poderão funcionar até as 19h, respeitando o limite 04 (quatro) clientes/participantes atendidos por vez, observando

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



também o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

§ 1º - Academias a céu aberto poderão funcionar até as 19h, sem limites de clientes/participantes por vez, desde que respeitem o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os clientes/participantes.

§ 2º - Aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jítsu*, entre outros seguem proibidas.

§ 3º - Os demais esportes coletivos tais como futebol, vôlei, futsal, ficam permitidos, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, shows, festas públicas ou privadas, durante o período de 27 de julho até 03 de agosto de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 7º - Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Parágrafo único – Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 27 de julho até 03 de agosto de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 27 de julho de 2021.



LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126